



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Departamento de Licitações

CNPJ Nº 80.637.424/0001 -09
Av. Getulio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas nº580, Centro, Município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado CLAUDIONEI ZANCHET com sede na Linha Variani, s/n, Município de Formosa do Sul/SC, e LORENI SUTIL DA TRINDADE ZANCHET com sede na Linha Variani, s/n, Município de Formosa do Sul/SC doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com amparo na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 e na Lei 14.133/21, nas disposições constantes da Chamada Pública nº 04/2024, celebram o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 04/2024, parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Cláusula quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE PRODUTOS POR FORNECEDOR

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, consoante preceituado na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo que as aquisições de família rural individual, serão feitas no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1. Os Contratados ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Departamento de Licitações

CNPJ Nº 80.637.424/0001 -09
Av. Getulio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá coincidir com o início das aulas do ano letivo do ano de 2025.

5.2. As mercadorias deverão ser entregues no Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria, nos locais, dias e horários, fixados no cronograma elaborado pela Nutricionista Responsável.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota Fiscal de Venda, ao qual compete proceder a conferência das quantidades e da qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS

6.1. O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), assim discriminados:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
8	BERGAMOTA TIPO PONCÁ/MORGOTA/MEXERICA/MONTENEGRINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESO DE 80G A 100G POR UNIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO PERMANECENDO ADEQUADA PARA O CONSUMO. PRODUTO FRESCO, AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICO, SEM LESÕES PROVOCADAS POR INSETOS, DOENÇAS E AÇÃO MECÂNICA, DEVEM SER ÍNTEGRAS, NÃO PODE ESTAR MURCHA, SEM MANCHAS, RUPTURAS E/OU AMASSADAS, SEM BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS, VAZADAS ADEQUADAMENTE HIGIENIZADAS OU EMBALAGENS PLÁSTICAS.		1.250,000	KG	6,0000	7.500,00
Total:						7.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPOSIÇÃO DO PREÇO

7.1. No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Cód. Despesa	Recurso	Descrição
2.006	35	1.500.0000.0000	RECURSO DO TESOUREO-ORDINÁRIO
2.039	36	1.500.0000.0000	RECURSO DO TESOUREO-ORDINÁRIO

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, se compromete em realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário em conta corrente em nome do proponente ou boleto bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado no mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Departamento de Licitações

CNPJ Nº 80.637.424/0001 -09
Av. Getulio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formosa do Sul-SC, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

18.1. O presente contrato rege-se pela Lei 14.133/21, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);

20.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou rata-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Departamento de Licitações

CNPJ Nº 80.637.424/0001 -09
Av. Getulio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

20.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

20.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

20.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

20.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

22.1.1. por acordo entre as partes;

22.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

22.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Departamento de Licitações

CNPJ Nº 80.637.424/0001 -09
Av. Getulio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

24.1. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Formosa do Sul, 14 de Janeiro de 2025.

DOVALDO PALMORIO
Prefeito municipal

CLAUDIONEI ZANCHET
Representante Legal

LORENI SUTIL DA TRINDADE ZANCHET
Representante Legal

GENIR CHEMIN
ADVOGADO - OAB/SC 42.290